

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal da Prata-PB  
"Casa Jesu de Queiroz Ramos"

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

DE 08 A 00

30 / 04 / 2025 às 10:00 Horas

PRESIDENTE

**MENSAGEM Nº 012/2025.**  
**Projeto de Lei n.º 012/2025.**

**À Sua Excelência o Senhor.**  
**Pedro Estevão Neto**  
**Presidente da Câmara Municipal de Prata**  
**"Jesu de Queiroz Ramos"**

**Senhor Presidente, Senhores Vereadores,**

Encaminhamos para apreciação do(a)s Senhore(a)s Vereadore(a)s que compõem essa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo,

Que dispõe sobre a alteração do artigo 5º da Lei Ordinária 358/2024 de 28 de novembro de 2024, com nova redação sobre o pagamento do cofinanciamento federal do piso de atenção primária à saúde-aps, no âmbito do sistema único de saúde (sus), que autoriza o pagamento da gratificação por desempenho da atenção primária à saúde.

No caso específico do Município de Prata (PB), a regulamentação da nova lei de 264/2021 de 29 de julho de 2021:

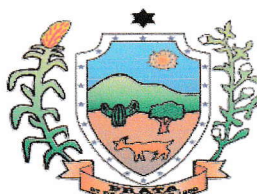
A nova lei traz diversos mecanismos para modernizar e agilizar o processo da Lei de Base do Piso de Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Portaria GM/MS Nº3.493, de 10/04/2024, destinado aos profissionais de saúde inscritos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que exercem suas funções nas equipes de Saúde da Família (ESF), Equipe de Atenção Primária (EAP), Equipe de Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multiprofissionais (EMULTI) do Sistema Único de Saúde (SUS).

**ANTE O EXPOSTO**, solicita-se a essa Egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Certo do apoio e compreensão dos nobres edis ao Projeto de Lei apresentado, aproveita a oportunidade para os mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO  
DE PRATA, Estado da Paraíba, 23 de abril de 2025.

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Projeto de Lei Ordinária nº 012/2025, de 23 de Abril de 2024

DISPOE SOBRE AUTERAÇÃO DA LEI Nº 358/2024 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024, A NOVA METODOLOGIA DE COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE-APS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), QUE AUTORIZA O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO QUE DIZ RESPEITO AO ARTIGO 5º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

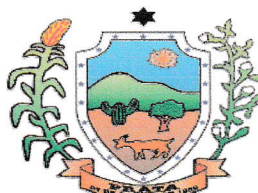
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, propõe para apreciação do Poder Legislativo o seguinte PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

## CAPITULO I DO OBJETO

**Art. 1º** A presente Lei dispõe sobre a auteração do artigo 5º para a seguinte redação: a apuração dos indicadores mencionados no artigo 4º desta Lei será realizada de forma mensal, seguindo o cronograma disponibilizado pelo Ministério de Saúde, com os resultados sendo divulgados no mês subsequente do cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Portaria GM/MS Nº3.493, de 10/04/2024, destinado aos profissionais de saúde inscritos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que exercem suas funções nas equipes de Saúde da Família (ESF), Equipe de Atenção Primária (EAP), Equipe de Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multiprofissionais (EMULTI) do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Parágrafo único.** Aportaria GM/MS Nº3.493, de 10/04/2024, estabeleceu um novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e alterou a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), e substituiu parte do texto das Portarias GM/MS nº 2.979, de 12/11/2019 e Portaria GM/MS nº 3.222, de 10/12/2018 12 (que tratavam sobre as ESF e as EAP - Programa Previne Brasil), a Portaria GM/MS nº 960, de 17/07/2023 (que dispunha sobre as ESB) e a Portaria GM/MS nº 635, de 22/05/2023 (que dispunha sobre as EMULTI).

**Art. 2º** O repasse dos valores previsto nesta Lei tem por base o art. 5º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28/09/2017, que trata dos recursos financeiros referentes ao bloco de custeio do Fundo Nacional de Saúde (FNS), destinados ao funcionamento e



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA**

manutenção das ações e serviços públicos de saúde.

**CAPITULO II**  
**DOS INDICADORES DE PAGAMENTO**

**Art.3º**O incentivo financeiro previsto na nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde (APS) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme previsto do Art. 12-S da Portaria GM/MS N° 3.493, de 10/04/2024, em substituição ao programa Previne Brasil.

**Art. 4º** O pagamento previsto por esta Lei será realizado com base em um conjunto de indicadores de desempenho a serem observados nas atividades das equipes de ESF, EAP, ESB e EMulti, conforme posterior publicação de ato normativo do Ministério da Saúde, observando a classificação obtida de acordo com o anexo III da Portaria GM/MS N° 3.493, de 10/04/2024.

ANEXO III (Anexo XCIX-B à Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017)

VALORES REPASSADOS NO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (eSF), EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (eSB), EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (eMulti) E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (eAP)

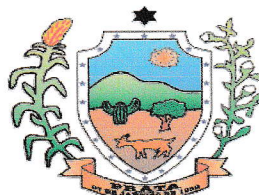
Equipe	Modalidade	Classificação no Componente de Qualidade			
		Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
eSF	40h	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
eAP	30h	R\$ 4.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00
eAP	20h	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
eMulti	Ampliada	R\$ 9.000,00	R\$ 6.750,00	R\$ 4.500,00	R\$ 2.250,00
eMulti	Complementar	R\$ 6.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00
eMulti	Estratégica	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
eSB	I- Comum	R\$ 2.449,00	R\$ 1.836,75	R\$ 1.224,50	R\$ 612,25
eSB	II- Comum	R\$ 3.267,00	R\$ 2.450,25	R\$ 1.633,50	R\$ 816,75
eSB	I- Quil/Assent	R\$ 3.673,50	R\$ 2.755,13	R\$ 1.836,75	R\$ 918,38
eSB	II- Quil/Assent	R\$ 4.900,50	R\$ 3.675,38	R\$ 2.450,25	R\$ 1.225,13

**Parágrafo único.** O pagamento do incentivo financeiro até que seja publicado o ato normativo do Ministério da Saúde será realizado nos termos da Portaria GM/MS N° 3.493, de 10/04/2024.

**Art. 5º** A apuração dos indicadores mencionados no artigo 4º desta Lei será realizada de forma quadrimestral, seguindo o cronograma disponibilizado pelo Ministério de Saúde, com os resultados sendo divulgados no quadrimestre subsequente

**Art. 6º** A implementação e o acompanhamento dos indicadores de desempenho e controle dos pagamentos por desempenho, serão de responsabilidade das gerências, coordenações e auxiliares administrativos incumbidos da implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores citados na Portaria GM/MS N° 3.493, de 10/04/2024, cujos servidores serão indicados através de portaria da Secretaria de Saúde.

**Art. 7º** A divulgação dos resultados dos indicadores observará a disponibilização que ocorrerá no endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA**

**Art. 8º** As equipes de profissionais farão jus ao recebimento proporcional ao seu respectivo desempenho, levando em consideração o alcance das metas como indicado na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

**CAPITULO III DO**  
**PAGAMENTO**

**Art. 9º** O pagamento será feito quadrimestralmente, desde que cumpridos os indicadores previstos na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, após a confirmação do repasse dos recursos federais e enquanto houver esse repasse pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo único.** O percentual referente ao incentivo por desempenho será distribuído entre os profissionais de cada equipe, considerando os critérios definidos pelas comissões das respectivas categorias e validadas posteriormente pelo Conselho Municipal de Saúde, através das suas respectivas resoluções.

**Art. 10.** Respeitado o direito ao gozo de férias, o profissional receberá o incentivo proporcionalmente em caso de:

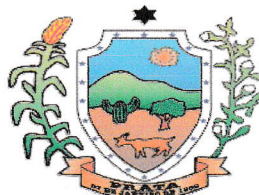
- a) Desistência;
- b) Exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo;
- c) Licença ou ausência das atividades da equipe, de forma justificada, por período superior a 15 (quinze) dias; Ter falta sem justificativa;
- d) Apresentar atestado médico superior a 05 (cinco) dias por mês, seguidos ou intercalados;
- e) Afastamento, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias ou fundações a nível municipal, estadual ou federal;

**DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF'S) E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMARIA (EAP'S)**

**Art. 11.** A distribuição dos valores referentes às ESFs, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

I. 25% (vinte e cinco por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art. 4º desta Lei, será destinado à Secretaria Municipal de Saúde, que será distribuído da seguinte maneira:

- a) Do valor obtido no inciso I, 80% (oitenta por cento) dele será destinado aos investimentos em manutenção da Atenção Primária a Saúde.
- b) Do valor remanescente indicado no inciso I, ou seja 20% (vinte por cento por cento) restante, será destinado à equipe técnica responsável pela atenção primária em saúde que é incumbido da responsabilidade da implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores, mesmo que ocupe cargo



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA**

comissionado, que serão indicados através de portaria da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que será responsáveis pelo acompanhamento do sistema de monitoramento dos indicadores de desempenho e controle dos pagamentos.

**II.** 75% (setenta e cinco por cento) do valor remanescente oriundo do alcance dos indicadores que se refere o Art. 4º desta Lei, será destinado aos profissionais das ESFs, e dividido por unidade e categorias:

- a)** Na UBSF BOAVENTURA PRISCILA NUNES DE FARIAS ESF I (CNES: 2363453), onde é composta por 01 profissional Médico, 01 profissional Enfermeiro, 02 Técnicos em Enfermagem, 05 Agentes Comunitários de Saúde e 01 Recepcionista, a divisão ficará da seguinte forma: 15,55% para o profissional Médico, 15,55% para o profissional Enfermeiro, 22,22% para os Técnicos em Enfermagem, 44,44% para os Agentes Comunitários de Saúde e 2,2% para o Recepcionista responsável pelo PEC-ESUS;
- b)** Na UBSF SONIA MARIA CLEMENTE FIRMINO ESF II (CNES:3900010), onde é composta por 01 profissional Médico, 02 profissionais Enfermeiros, 02 Técnicos em Enfermagem, 06 Agentes Comunitários de Saúde e 01 Recepcionista, a divisão ficará da seguinte forma: 6,64% para o profissional Médico exceto se ele for Bolsista do programa Mais Médico, onde o município devesse cumprir a legislação da Portaria nº 300, de 5 de Outubro de 2017, 15,55% para o profissional Enfermeiro, 22,22% para os Técnicos em Enfermagem, 53,33% para os Agentes Comunitários de Saúde e 2,2% para o Recepcionista responsável pelo PEC-ESUS;

**Art.12.** Com relação a distribuição dos valores referentes às EAP's, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

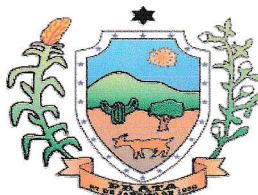
**I.** 25% (vinte e cinco por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art.4º desta Lei, será destinado à Secretaria Municipal de Saúde, que será distribuído da seguinte maneira:

- a)** Do valor obtido no inciso I, 80% (oitenta por cento) dele será destinado aos investimentos em manutenção da Atenção Primária a Saúde.
- b)** Do valor remanescente indicado no inciso I, ou seja 20% (vinte por cento) restante, será destinado à equipe técnica responsável que compõem as gerências, coordenações e auxiliares administrativos incumbidos da implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores, mesmo que ocupem cargos comissionados, que serão indicados através de portaria da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que serão responsáveis pelo acompanhamento do sistema de monitoramento dos indicadores de desempenho e controle dos pagamentos.

**II.** 75% (quarenta por cento) do valor remanescente indicado no *caput* deste artigo, será destinado aos profissionais das EAPs, e dividido de forma igualitária entre os membros da equipe.

**DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB'S)**

Rua Vicente Neri 78 Centro Prata-PB cep: 58550-000



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA**

**Art.13.** Com relação a distribuição dos valores referentes às ESB's, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

- I. 25% (vinte e cinco por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art. 4º desta Lei, será destinado à Secretaria Municipal de Saúde, para manutenção dos serviços.
  - a. Do valor remanescente indicado no inciso I, ou seja 20% (vinte por cento) restante, será destinado à equipe técnica responsável pela saúde bucal que é incumbido da responsabilidade da implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores, mesmo que ocupe cargo comissionado, que serão indicados através de portaria da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que sera responsáveis pelo acompanhamento do sistema de monitoramento dos indicadores de desempenho e controle dos pagamentos.
- II. 80% (Oitente por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art.4º desta Lei, será dividido proporcionalmente entre os profissionais das ESBs, na seguinte proporção:
  - a) 65% (sessenta e cinco por cento) divididos igualmente entre os cirurgiões dentistas;
  - b) 35% (trinta e cinco por cento) divididos igualmente entre os auxiliares de saúde bucal.

**DAS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (EMULTI'S)**

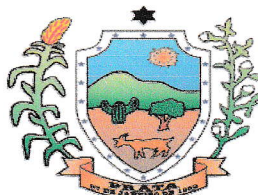
**Art.14.** Com relação a distribuição dos valores referentes às EMULTI's, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

- I. 25% (vinte e cinco por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art. 4º desta Lei, será destinado à Secretaria Municipal de Saúde, para manutenção dos serviços
- II. 75% (Oitente por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art.4º desta Lei, será dividido igualmente entre todos os profissionais que compõem as respectivas EMULTI's.

**Art.15.** No fim de cada ciclo anual, será devido no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade em parcela única observando a média dos resultados do respectivo ano, o qual será destinado aos integrantes das equipes conforme previsto no art. 12-D, parágrafo 3º da portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** Em caso de alterações na legislação que regulamenta o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA**

Saúde (SUS), o Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por decreto e, se necessário, ajustar os percentuais mencionados nos artigos 11º ao 14º, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 17.** Na hipótese de o Governo Federal extinguir o programa, ou por qualquer motivo não realizar o repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos necessários para a manutenção do incentivo tratado nesta Lei, o Município de Prata (PB) fica desobrigado de pagar os valores referentes ao respectivo incentivo por desempenho.

**Art. 18.** Caso algum profissional tenha alguma restrição a receber o recurso, o valor é redirecionado para a gestão usar na manutenção dos serviços da atenção primária.

**Art. 19.** O incentivo proveniente do Programa possui caráter temporário e indenizatório e, em hipótese alguma será incorporado aos vencimentos dos servidores para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, não incidindo sobre ele quaisquer encargos previdenciários e não serão computados para efeitos de cálculo de outros adicionais ou vantagens.

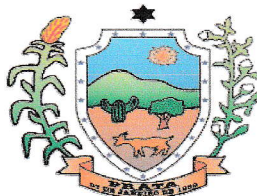
**Art. 20.** Aplicam-se ao presente incentivo financeiro por desempenho as regras, normas e condições previstas na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, que aqui não tenham sido regulamentadas, ou outra que vier a substituí-la.

**Art. 21.** Aplica-se à esta Lei todos os regramentos previstos na Portaria Consolidada GM/MS nº6, de 28/09/2017, com as alterações introduzidas pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, que porventura aqui não tenham sido tratados, e suas atualizações que vierem a surgir.

**Art. 22.** Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a competência de Maio de 2024, e revoga as disposições da Lei Municipal 264/2021 de julho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, 23 de abril de 2025.

  
**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

TABELA

<b>DIVISÃO DO INCENTIVO PARA A EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA UBSF BOAVENTURA PRISCILA NUNES DE FARIAS ESF I (CNES: 2363453)</b>			
<b>Gestão</b>	<b>25%</b>	<b>Profissionais</b>	<b>75%</b>
80% para manutenção;		15,55% para o médico;	
		15,55% para enfermeiro;	
		22,22% para os técnicos em enfermagem;	
20 % para a coordenação da atenção primária;		44,44% para os ACS;	
		2,26% para os recepcionistas;	
<b>DIVISÃO DO INCENTIVO PARA A EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA UBSF SONIA MARIA CLEMENTE FIRMINO ESF II (CNES:3900010)</b>			
<b>Gestão</b>	<b>25%</b>	<b>Profissionais</b>	<b>75%</b>
80% para manutenção;		0,00% para o médico; (Bolsista)	
		15,55% para enfermeiro;	
		22,22% para os técnicos em enfermagem;	
20 % para a coordenação da atenção primária;		53,33% para os ACS;	
		2,26% para os recepcionistas;	
<b>DIVISÃO DO INCENTIVO PARA A EQUIPE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA</b>			
<b>Gestão</b>	<b>25%</b>	<b>Profissionais</b>	<b>75%</b>
80% para manutenção;		Rateado por igual entre os profissionais;	
20 % para a coordenação da atenção primária;			
<b>DIVISÃO DO INCENTIVO PARA A EQUIPE DE SAÚDE BUCAL</b>			
<b>Gestão</b>	<b>20%</b>	<b>Profissionais</b>	<b>100%</b>
80% Para manutenção dos serviços		65% para Dentista	
20 % para a coordenação de saúde bucal;		35% para TSB e ASB	
<b>DIVISÃO DO INCENTIVO PARA A EQUIPE EMULTI</b>			
<b>Gestão</b>	<b>20%</b>	<b>Profissionais</b>	<b>80%</b>
Para manutenção dos serviços;		Rateado por igual entre os profissionais.	